



Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Pará

---

## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM NÍVEL DE MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS E MEIO AMBIENTE

### CAPÍTULO I

#### DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nível de Mestrado Profissional é regido pelos dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, pelas normas complementares aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e pelo Colegiado do Programa no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - Oferecer cursos orientados à formação de recursos humanos, qualificando-os para o desenvolvimento de atividades técnicas e de pesquisa de forma interdisciplinar, propiciando a obtenção de grau acadêmico no nível de mestrado profissional.

a) O mestrado profissional se propõe a aprimorar a formação científica e profissional dos graduados nas áreas relacionadas aos temas de Ciências e Meio ambiente, e afins.

II - Elevar o nível de competência técnica dos profissionais de áreas relacionadas aos temas propostos para a pesquisa, valorização e utilização auto-sustentada dos recursos naturais, a preservação do meio ambiente e o emprego ou difusão de novas tecnologias para estratégia de educação.

III - Contribuir para a ampliação e a consolidação da pesquisa e do desenvolvimento científico-tecnológico, estimulando e promovendo a criatividade, a capacidade inovadora e o talento em todas as atividades formais e não formais do Programa.

IV - Promover a ampla difusão dos trabalhos desenvolvidos no Programa através de publicações de elevado nível técnico-científico e também de divulgações de conteúdo acessível à comunidade de um modo geral.

V - Fomentar as atividades de natureza inter e multidisciplinar estimulando as articulações entre as faculdades e as instituições de pesquisa, e ainda promover a integração entre o ensino, pesquisa e a extensão.

### CAPÍTULO II

#### DO CORPO DOCENTE

Art. 3º Os docentes do programa, em sua maioria, deverão ser portadores do título de Doutor e serão classificados nas categorias de **Permanente**, **Visitante** e **Colaborador**.

§ 1º. Os *docentes Permanentes* devem atender a pelo menos um dos seguintes requisitos:

I – Desenvolver atividades de ensino na graduação e/ou na pós-graduação;

II – Participar de projeto de pesquisa;

III – Orientar alunos de Iniciação Científica, mestrado ou doutorado;

IV – Ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) terem sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

V – Ter no mínimo uma publicação em periódicos indexados a cada ano. Serão consideradas apenas publicações com valor numérico total equivalente a duas QUALIS B2.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, enquadrar-se-á como *docente permanente* o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do parágrafo 1º deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de *estágio pós-doutoral*, *estágio sênior* ou atividade relevante em Ciências e Meio Ambiente, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 3º. Na classe de *docentes Visitantes* serão enquadrados os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Também serão enquadrados como visitantes os docentes que tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela CAPES ou por outra agência de fomento.

§ 4º. Serão classificados como *docentes colaboradores* os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como *docentes permanentes* ou como *visitantes*, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição. O percentual máximo de colaboradores deverá ser até 20% do total de permanentes.

§ 5º. O enquadramento dos docentes nas categorias acima mencionadas será feito pelo Coordenador do Programa, após aprovação pelo Colegiado, observando os requisitos dispostos neste artigo, bem como outras normas estabelecidas pela CAPES ou UFPA.

Art. 4º O credenciamento de novos docentes ao Programa será realizado obedecendo aos seguintes procedimentos.

**I** – O docente deverá encaminhar um ofício ao Coordenador solicitando o seu ingresso no Programa, juntamente com um plano de trabalho, contendo de forma concisa a descrição de sua linha de pesquisa, de projetos que participa ou já participou e da infra-estrutura de que dispõe para a realização de suas atividades.

**II**- O Coordenador designará uma Comissão, composta por três membros docentes permanentes do programa, a qual emitirá parecer favorável ou não, ao credenciamento do docente ou pesquisador solicitante.

**III**- O parecer da comissão deverá ser apresentado aos membros do Colegiado do Programa, em reunião ordinária deste, para apreciação e aprovação.

§ 1º. O credenciamento do docente terá validade de três anos a contar da data de seu ingresso no programa ou da entrada em vigor deste regimento.

§ 2º. O docente que tiver sua solicitação de ingresso não aprovada pelo Colegiado, somente poderá requerer novo credenciamento decorrido o período de um ano.

§ 3º. A comissão deverá obedecer ao percentual máximo de colaboradores de 20% do total de permanentes, bem como as normas estabelecidas pela CAPES.

Art. 5º O descredenciamento de docentes do programa se dará em qualquer uma das seguintes situações:

**I** – A pedido do docente, através do encaminhamento de ofício ao Coordenador do Programa.

**II** – Não ter publicado pelo menos um artigo científico, em periódico indexado com *Qualis* B2 ou equivalente numérico, com co-autor discente do Programa, no período de dois anos a contar da entrada em vigor deste regimento. No caso de docentes ingressos após a entrada em vigência deste regimento, o período será contado a partir da data de aprovação de seu ingresso no Programa.

**III** – Descumprir determinações ou resoluções aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. O Coordenador deverá enviar um ofício informando ao docente do seu descredenciamento do Programa. A partir da data de envio deste ofício o docente descredenciado só poderá requerer novo credenciamento após o período de 2 anos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 6º Para todos os efeitos administrativos e financeiros, o programa fica subordinado ao Instituto de Ciências Exatas e Naturais.

Art. 7º A coordenação didática e administrativa do Programa compreende o Colegiado e a Coordenação do Programa, ficando o controle e o registro das atividades acadêmicas centrados em uma Secretaria.

Art. 8º O Colegiado será composto por **todos os docentes** do Programa, **dois representantes discentes**, e um representante dos técnico-administrativos. O Colegiado é a instância máxima para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com as atividades administrativas e acadêmicas do Programa.

§ 1º. Os representantes discentes serão escolhidos pelos seus pares, discentes regularmente matriculados no curso de Mestrado.

§ 2º. Os representantes eleitos serão designados pelo Coordenador para o mandato de 1 ano, podendo ser re-eleitos por apenas uma vez consecutiva.

Art. 9 – O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, ou a pedido escrito de 2/3 mais um de seus membros.

Art. 10 - As reuniões do Colegiado do Programa poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, um terço (1/3) dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

§ 1º. Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quorum de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze (15) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer quorum.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido quorum especial de dois terços (2/3) do total de membros do Colegiado.

Art. 11 – Compete ao Colegiado do Programa:

- I- Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- II- Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividade que compõem os currículos dos cursos;
- III- Encaminhar ao CONSEP os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;
- IV- Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos de disciplinas e atividades curriculares;
- V- Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas, para a organização do programa dos cursos;
- VI- Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- VII- Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- VIII- Aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação, tese e exame de qualificação;
- IX- Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- X- Elaborar normas internas para o funcionamento do(s) curso(s) e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- XI- Homologar os projetos de dissertação ou tese dos estudantes de Mestrado;
- XII- Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- XIII- Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao(s) curso(s) e indicar a comissão dos processos seletivos;
- XIV- Estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento dos integrantes do corpo docente;
- XV- Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do curso;
- XVI- Decidir sobre os casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;
- XVII- Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XVIII- Aprovar as comissões propostas pela coordenação do Programa;
- XIX- Homologar as dissertações e teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
- XX- Outras definidas pela PROPESP e pelo Regimento Geral da UFPA.

## CAPÍTULO IV

## **DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR**

Art. 12 - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

Art. 13 - Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

- I- Exercer a direção administrativa do Programa;
- II- Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- III- Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- IV- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- V- Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- VI- Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;
- VII- Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- VIII- Aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-Graduação em conformidade com que dispõe os artigos 21, 22 e 23 deste Regimento;
- IX- Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;
- X- Adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, "*ad referendum*" deste, ao qual se submeterá no prazo de até 15 (quinze) dias;
- XI- Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral UFPA, da Resolução Nº 3870 do CONSEP e do Regimento Interno do Programa;
- XII- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- XIII- Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- XIV- Convocar e presidir a eleição do coordenador e do vice-coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- XV- Organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e sub-unidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- XVI- Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- XVII- Representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;
- XVIII- Representar o Programa em todas as instâncias;
- XIX- Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 14 - Compete ao Vice-Coordenador:

- I - Substituir o Coordenador em sua ausência;
- II - Exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador.

## CAPÍTULO V

### DO CORPO DISCENTE: INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E TRANCAMENTO

Art. 15 - A Seleção ao Programa de Pós graduação *stricto sensu* – Nível Mestrado Profissional ocorrerá semestralmente ou não, sendo que o número de vagas ofertadas serão divulgados em Edital de Seleção, devidamente aprovado pelo Colegiado.

Art. 16 - Poderão candidatar-se ao Programa de Pós graduação *stricto sensu* – Nível Mestrado Profissional em Ciências e Meio Ambiente, os portadores de diploma de curso superior, credenciado no MEC, graduados em uma das seguintes áreas: Química (licenciatura ou bacharelado), Química Industrial, Ciências Naturais (Licenciatura), Física, Farmácia, Geologia, Engenharia Química, Engenharia Ambiental, Arquitetura, Engenharia de Alimentos e Engenharia Agrônômica (ou Bacharel em Ciências Agrárias), Áreas afins às Ciências Biológicas, Áreas afins às Ciências Sociais Aplicadas, Administração, Áreas vinculadas à Educação e outras áreas afins.

Art. 17 - No ato da inscrição à seleção para o curso de Mestrado Profissional, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à secretaria do Programa:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado.
- b) Histórico Escolar e Diploma da Graduação;
- c) Curriculum Vitae devidamente comprovado;
- d) duas fotos 3x4;
- e) carta de aceite do Orientador, devidamente assinada pelo mesmo;
- f) se for o caso, ofício do dirigente da unidade ou instituição/empresa com que mantém vínculo empregatício, expressando o interesse da mesma e assegurando condições para que o candidato participe do curso com aproveitamento.

Art. 18 – A Seleção dos candidatos inscritos será feita por uma Comissão de Seleção, composta por quatro docentes (um presidente e três membros) indicados pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. Um mesmo docente não poderá fazer parte da Comissão de Seleção por mais de duas vezes consecutivas.

Art. 19 - A seleção dos candidatos ao Mestrado obedecerá aos seguintes critérios:

I- Poderá ser aplicada uma prova envolvendo conteúdos específicos e, a partir desta prova poderão ser encaminhados à avaliação curricular os melhores classificados; por outro lado, no caso da não aplicação de prova os candidatos serão submetidos diretamente à avaliação curricular.

II- Avaliação curricular, sendo os currículos analisados e pontuados de acordo com a Tabela de Pontuação, de acordo com edital e resolução vigentes. A nota do currículo obedecerá a seguinte regra: ao candidato com a maior pontuação será atribuída à nota 10. A nota dos demais candidatos será obtida pela equação:

$$\text{Nota do currículo} = 10 \times \frac{\text{Pontos do candidato}}{\text{Maior pontuação}}$$

III- Para fins de classificação os candidatos serão listados na ordem decrescente de suas notas finais.

IV- Para efeito de distribuição de bolsas, quando for o caso, os candidatos com melhor nota final (considerando a nota de prova de conteúdo específico) terão prioridade às bolsas. As bolsas ofertadas serão distribuídas na ordem decrescente de classificação dos candidatos.

V- A nota final obtida em um exame de seleção não terá validade em outra seleção futura.

VII- Dos candidatos **aprovados e classificados**, serão **selecionados** aqueles que poderão ingressar ao programa. O número de alunos selecionados deverá ser sempre **igual ou menor** ao número de vagas ofertadas no edital de seleção.

VIII- No caso de existência de bolsa, caso não tenha sido aprovado um número mínimo de candidatos, com direito à bolsa, igual ao número de bolsas disponíveis, o colegiado decidirá a nova forma para distribuição das bolsas não alocadas.

Art. 20 - A matrícula no Programa será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, nas resoluções pertinentes do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e em consonância com as determinações deste Regulamento.

Art. 21 - A inscrição em disciplinas será feita na Secretaria do Programa.

§ 1º. O aluno regular poderá inscrever-se em disciplinas de outro Programa de pós-graduação por indicação do Orientador e com a anuência da coordenação daquele programa.

§ 2º. No caso de pesquisas supervisionadas feitas em outra instituição o colegiado deverá credenciar um co-orientador daquela instituição.

Art. 22 - A desistência do programa por vontade expressa do aluno regular ou ausência não justificada por 30 (trinta) dias consecutivos, não lhe confere o direito à volta ao mesmo, ficando cancelada qualquer bolsa de estudos a ele concedida.

Art. 23 - O aluno regular poderá requerer ao colegiado, até 30 dias do início do semestre letivo, o trancamento de matrícula no programa, desde que devidamente justificado e aprovado por seu orientador.

Parágrafo Único. O trancamento do curso susta a contagem dos prazos regulamentares por até seis meses; se o aluno não reabrir a matrícula nesse prazo será desligado.

Art. 24 - O trancamento de inscrição em disciplina será permitido até transcorridos 30% da carga horária da disciplina em questão.

Parágrafo Único. O trancamento em uma mesma disciplina será permitido apenas uma vez.

Art. 25 - Será automaticamente desligado do programa o aluno regular que houver sido reprovado em duas disciplinas distintas ou duas vezes na mesma disciplina.

Art. 26 - As solicitações de transferências serão de acordo com o disposto no artigo 32 da Resolução 3870 do CONSEP.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ORIENTAÇÃO**

Art. 27 - O aluno regularmente matriculado no Programa, obrigatoriamente, um professor orientador com as seguintes atribuições:

I – Nível Mestrado:

- a) Elaborar, em conjunto com o aluno, seu plano de estudo para o mestrado;
- b) Auxiliar o orientando na escolha e definição do tema da dissertação;
- c) Acompanhar o orientando nas tarefas de pesquisa, análise, redação e correção da dissertação;
- d) Supervisionar o orientando na prática de ensino.
- e) Anuir sobre o trancamento de matrícula do orientando;
- f) Emitir parecer sobre pedidos de equivalência de créditos do orientando.
- g) Presidir a sessão de exame de qualificação do orientando;
- h) Presidir a sessão de defesa da dissertação de mestrado do orientando.

§ 1º. Será permitida a mudança de orientador, desde que assegurados o enquadramento do tema da dissertação ao campo específico de conhecimento, disponibilidade de vaga e anuência do novo orientador.

§ 2º. Ao co-orientador caberá auxiliar o orientador nas atribuições definidas no item I deste artigo.

Art. 28- O aluno regular de mestrado poderá ser co-orientado por pesquisador doutor, do próprio programa ou externo ao programa.

Parágrafo Único. A co-orientação deverá ser aprovada pelo colegiado do programa.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA**

Art. 29 - O currículo mínimo dos cursos do programa se compõe das seguintes disciplinas:

I – Mestrado (total de 24 créditos):

1. Disciplina obrigatória (04 créditos):
2. Disciplinas optativas (12 créditos)
3. Estudo de caso Interdisciplinar (02 créditos)
4. Pesquisa supervisionada - Elaboração e defesa da dissertação ou trabalho de conclusão – (6 créditos).

Art. 30 - Para a obtenção dos créditos de Pesquisa supervisionada, nível mestrado, os alunos regulares deverão apresentar relatórios decorridos 18 meses da admissão.

§ 1º. O orientador entregará à secretaria uma cópia do relatório de atividades com o conceito a ele atribuído.

§ 2º. O título do relatório e o conceito serão lançados no histórico escolar do aluno.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO**



Art. 31 - O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos.

Parágrafo Único. Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou de atividades práticas, ou de pesquisa supervisionada, ou de pesquisa avançada.

Art. 32 - Os sistemas de avaliação, atribuição de conceitos e critérios de aprovação seguirão as normas estabelecidas pela UFPA e normas superiores vigentes.

§ 1º O rendimento geral do semestre será calculado a partir da média aritmética das notas numéricas obtidas pelo discente, nas diversas atividades em que se matriculou no semestre, e enquadrada esta média no conceito correspondente. O discente deverá obter um conceito igual ou superior a REG.

§ 2º O discente que obtiver um conceito inferior a REG no rendimento geral de um semestre, terá sua situação avaliada pelo Colegiado do Programa, o qual poderá decidir pelo seu imediato desligamento do Programa.

Art. 33 - No caso de aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação devem ser cumpridas as exigências de compatibilidade de conteúdo e carga horária das disciplinas cujos créditos foram solicitados.

§ 1º Os pedidos de validação dos créditos cursados em outro programa serão avaliados pelo Colegiado do Programa, a partir de parecer emitido pelo orientador do aluno.

§ 2º Poderá ser concedida equivalência de créditos no caso das disciplinas obrigatórias, desde que sejam cumpridas as exigências de compatibilidade de conteúdo e carga horária.

§ 3º Créditos obtidos em outros programas prescrevem em 3 anos, após obtenção, para efeito de contagem neste Programa.

§ 4º Disciplinas cursadas em outros programas poderão ser creditadas apenas como disciplinas optativas.

§ 5º O aluno que reingressar no programa (nível de mestrado), poderá creditar todas as disciplinas cursadas (exceto pesquisa supervisionada - Elaboração e defesa do projeto de dissertação de mestrado), desde que o reingresso aconteça no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após o desligamento.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO ALUNO ESPECIAL**

Art. 34 - Portadores de diploma de curso superior, nas áreas definidas no artigo 19 deste regimento, e estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de pós-graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA poderão cursar disciplinas oferecidas pelo Programa na condição de alunos especiais.

§ 1º A condição de aluno especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao requerente freqüentar a sala de aula na(s) disciplina(s) matriculada(s) e realizar as avaliações, ficando guardados na secretaria do programa o registro da conclusão da disciplina que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da instituição com a aceitação de aluno formal.

§ 2º O aproveitamento de créditos das disciplinas cursadas como aluno especial será feito apenas àquelas com rendimento igual ou superior a 70 %.

§ 3º A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de pós-graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa ao qual o discente está formalmente

matriculado, dirigido ao Coordenador do Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional em Ciências e Meio Ambiente.

§ 4º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na disciplina/atividade pretendida.

§ 5º A aceitação de aluno especial será facultada quando a oferta do curso de mestrado profissional for realizada para atender demanda específica, seja ela institucional, regional ou voltada a organizações públicas e/ou privadas mediante convênio específico.

## **CAPÍTULO X**

### **DA DOCÊNCIA**

Art. 35 - O docente responsável pela oferta de uma disciplina, além das responsabilidades especificadas no Programa da Disciplina deverá:

I- Fornecer à Secretaria do Programa, sempre que solicitado, as informações necessárias para a elaboração do Manual da Pós-Graduação

II- Entregar à secretaria, com antecedência, o Programa da Disciplina.

III- Registrar e controlar a frequência dos alunos.

IV- Entregar à secretaria a avaliação final de desempenho dos alunos, em formulário apropriado, no prazo de trinta dias após o encerramento das atividades da disciplina.

V- Comunicar oficialmente à Secretaria o eventual prazo concedido aos alunos para entrega de trabalhos, com correspondente adiamento do término das atividades da disciplina.

Art. 36 - Os docentes do programa poderão propor ao colegiado a modificação das ementas, a eliminação ou criação de disciplinas, atendendo às necessidades de atualização da área de conhecimento correspondente.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE “DISSERTAÇÃO” DE MESTRADO**

Art. 37 - O aluno de mestrado terá o prazo de 12 (doze) meses (prorrogável por mais três meses), a contar de sua matrícula no programa, para submeter-se ao exame de qualificação, e 24 (vinte e quatro) meses para depositar a dissertação de mestrado (trabalho de fim de curso).

§ 1º Excepcionalmente, o orientador do aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa, com antecedência mínima de 15 dias do prazo final, a prorrogação do prazo para depósito da dissertação de mestrado, por até seis meses.

§ 2º O Colegiado do programa avaliará o pedido de prorrogação do prazo para depósito da dissertação de mestrado desde que o aluno tenha cumprido os demais prazos estipulados neste Regimento.

§ 3º O aluno que não cumprir os prazos definidos será automaticamente desligado do programa.

§ 3º Conforme Portaria Normativa Nº 17, de 28 de dezembro de 2009. Serão considerados como trabalho de conclusão final do curso para o mestrado na modalidade mestrado profissional os formatos tais como: dissertação, revisão sistemática e aprofundada da

literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística.

- Art. 38 - Para submeter-se ao exame de qualificação o aluno regular deverá entregar à secretaria do programa a monografia de qualificação de mestrado, uma para cada membro da banca examinadora.
- Art. 39 - O exame de qualificação consistirá de sessão pública para arguição do aluno com respeito a monografia de qualificação.
- Art. 40 - A banca examinadora do exame de qualificação, nível mestrado, será presidida pelo Orientador do aluno e composta por mais dois pesquisadores portadores do título de Doutor.
- Art. 41 - Para a banca examinadora do exame de qualificação, nível mestrado, será também indicado um suplente.
- Art. 42 - A banca examinadora do exame de qualificação será designada pelo colegiado do programa, a partir de indicação apresentada pelo orientador do aluno.
- Art. 43 - A secretaria enviará com antecedência de trinta dias cópias da monografia de qualificação da banca examinadora.
- Art. 44 - A sessão de exame de qualificação será dividida em duas etapas: apresentação do trabalho e arguição pela banca examinadora.  
§ 1º O aluno disporá de 40 (quarenta) minutos para a apresentação de seu projeto.  
§ 2º Cada membro da banca examinadora disporá de até uma hora para arguir o candidato.  
§ 3º Terminadas as arguições, os membros da banca examinadora se reunirão para decidir pela aprovação ou não do trabalho apresentado pelo candidato, com ou sem modificações.  
§ 4º O orientador e o co-orientador não têm direito a voto no julgamento do trabalho.
- Art. 45 - O aluno que não obtiver aprovação do exame de qualificação terá o prazo de seis meses para submeter novo projeto.
- Art. 46 - Para candidatar-se à defesa da dissertação de mestrado, o aluno deverá entregar cinco vias da dissertação, acompanhadas de ofício do orientador aprovando-a e indicando nomes para composição da banca examinadora.
- Art. 47 - A defesa da dissertação de mestrado far-se-á perante uma banca examinadora presidida pelo orientador e composta ainda pelo co-orientador, quando for o caso, e por dois pesquisadores doutores como membros.  
§ 1º A banca examinadora de dissertação de mestrado será designada pelo colegiado do programa, a partir de indicação apresentada pelo orientador do aluno.  
§ 2º Pelo menos um dos membros da banca examinadora da dissertação deverá ser externo ao Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional em Ciências e Meio Ambiente.

§ 3º A sessão de defesa da dissertação obedecerá às mesmas normas válidas para o exame de qualificação definidas no Artigo 44, parágrafos 1 a 4 deste Regimento.

§ 4º No caso da aprovação com correções, o aluno terá o prazo de 90 dias para encaminhar à secretaria do programa a versão final da dissertação, com declaração do orientador de que a versão atende às recomendações da banca examinadora.

Art. 48 - Defendida a dissertação, o aluno deverá encaminhar à secretaria três cópias impressas uma copia digital (CD-ROM) da versão definitiva e requerer a expedição do diploma correspondente.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE**

Art. 49 – Além dos fatores condicionantes impostos nos artigos anteriores, O desligamento de estudante será deliberado pelo colegiado do programa por, pelo menos, um dos seguintes motivos:

I- Não ter efetivado matrícula de acordo com o calendário acadêmico estabelecido pelo programa, sem justificativas formais e procedentes, nos termos do artigo 22 deste Regimento;

II- Ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer disciplina ao longo do desenvolvimento do curso;

III- Não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo colegiado do programa;

IV- Ter sido reprovado em exame de qualificação pela segunda vez;

V- Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou tese;

VI- Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto nos Artigos 23 e 24 deste Regimento;

VII- Ter ferido princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

VIII- Ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

IX- O reingresso do discente se dará de acordo com a resolução do CONSEPE 3.870 de 01 de julho de 2009 .

X- Outros definidos pelo colegiado do programa.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA CONCESSÃO DO TÍTULO**

Art. 50 - Para a obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

a) ter integralizado os créditos curriculares;

b) ter obtido aprovação em exame de qualificação, quando for o caso, na forma definida pelo capítulo XI deste Regimento;

c) ter sua Dissertação aprovada por uma banca examinadora;

d) ter sua dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;

e) ter aprovação em exame de proficiência em língua;

- f) estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como, empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

#### **CAPÍTULO XIV**

#### **DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

- Art. 51. O Programa de Pós-Graduação será objeto de avaliação anual por parte da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, a partir do Relatório elaborado pela Coordenação do Programa, em conformidade com o artigo 67 da resolução 3.870 de 01 de julho de 2009.

#### **CAPÍTULO XV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 52 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos, em primeira instância, pelo colegiado do programa, cabendo recurso ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Pará.
- Art. 53 - Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Pará.

#### **CAPÍTULO XV**

#### **DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

- Art. 54 - Uma vez aprovado este Regimento, os alunos admitidos no semestre, cujo mês inclui a data de aprovação deste Regimento, ficarão automaticamente regidos por este.
-